



CONTRATO Nº 20406/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** E A EMPRESA **DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA**, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS PARA COMPOR O AMBIENTE DE DATACENTER NA MODALIDADE CLOUD COMPUTER (NUVEM). ESTE AMBIENTE SERÁ DEDICADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, SOB DEMANDA, INCLUINDO MANUTENÇÃO E GESTÃO DE TOPOLOGIAS DE APLICAÇÕES DE NUVEM E A DISPONIBILIZAÇÃO CONTINUADA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.452.853/0001-39, sediada na Av. São Paulo, nº 1223 – Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-040, E-mail: daniel.brito@hostdime.com.br, Telefone: (83) 4007-2085 / (83) 99365-4871, representada por seu procurador, Sr. **RONIERISON ROCHA FREIRE**, inscrito no CPF nº 055.983.434-95 e RG nº 2.612.832 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Rosa de Farias Real, nº 540, – Jardim Cidade Universitária – João Pessoa/PB, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 20406/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de soluções e serviços para compor o ambiente de Datacenter na modalidade Cloud Computer (Nuvem). Este ambiente será dedicado a Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme especificações e condições estabelecidas, sob demanda, incluindo manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A contratação do serviço requer as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	• Servidor dedicado com processador 4-core – 3.4 Ghz	SERVIÇO	01

1/7



	<ul style="list-style-type: none">• 16 GB de RAM• SSD de 480GB• HDD de 1TB• Sistema Operacional UBUNTU• Banda de 20TB de Tráfego Mensal• 1 Gbps de Uplink• 4 IPv4		
--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de execução e instalação dos serviços, deverá ser imediato, contados a partir da data da assinatura do contrato;

3.2. Estando o objeto em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação escrita feita pelo Gestor do Contrato, sob pena de ser aplicada penalidade;

3.3. A solução deverá ser fornecida através de uma única plataforma de solução Cloud, não sendo permitido ofertar a combinação de dois ou mais fornecedores;

3.4. Atendimento em português em regime ininterrupto de 24 horas, 7 dias por semana e 365 dias por ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços será executada em Datacenter e disponibilizados aos órgãos pertencentes a Prefeitura Municipal de Arapiraca por meio de plataforma web.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1. Emitir empenho;

5.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as condições exigidas no Contrato, Edital e seus anexos;

5.3. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços recebidos, através do Gestor do contrato resultante deste Termo de Referência, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir qualidade dos serviços efetivamente entregues e/ou prestados, em até 5 dias úteis após o recebimento ou execução;

5.4. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do Contrato através do Gestor do Contrato resultante deste Termo de Referência;

5.5. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

217



- 6.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, aos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 6.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.7.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.11.** A Contratada deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada;
- 6.12.** Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente do Contratante para a instalação do meio físico necessário, esta correrá por conta da empresa Contratada, devendo ser fornecido o projeto detalhado para aceite por parte da área competente do Contratante. Para a realização de quaisquer obras, os padrões arquitetônicos previamente encontrados nas instalações deverão ser mantidos;
- 6.13.** A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional ao Contratante;
- 6.14.** A administração e manutenção dos equipamentos disponibilizados serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- 6.15.** A empresa fornecedora, em função da natureza dos serviços deve ofertar:
- Em Acordo de Nível de Serviço – ANS: Tempo de resposta inicial para até 90% dos atendimentos abertos através do painel de cliente: 60 minutos.
 - Substituição de Hardware em casos de falha
 - Reinicializações ilimitadas
 - Auxílio na pré-configuração (setup inicial)
 - Correção de problemas internos



- Instalação de certificado SSL
- Monitoramento em tempo real

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

7.1. Se for constatado que determinado serviço foi executado em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, à empresa contratada será notificada, onde não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

7.2. Uma vez executado o serviço, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

7.2.1. Cada serviço será verificado de acordo com as características descritas na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo posteriormente aferida a conformidade.

7.3. Qualquer serviço será recusado inteiramente nas seguintes condições:

7.3.1. Caso seja executado em desconformidade com as especificações técnicas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

7.4. Nos casos de recusa do serviço, a empresa contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a sua reparação, contados a partir da comunicação oficial feita pelo responsável pelo acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 12.710,16 (doze mil, setecentos e dez reais e dezesseis centavos)**, conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL
01	Contratação de soluções e serviços para compor o ambiente de Datacenter na modalidade Cloud Computer (Nuvem). Este ambiente será dedicado a Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme especificações e condições estabelecidas, sob demanda, incluindo manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada.	SERVIÇO	01	R\$ 12.710,16

8.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Funcional Programática: 03.30.04.122.0020.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, elemento de despesa 3.3.9.0.40.0010 – Serviços de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços efetuados se dará da seguinte forma:

9.1. O pagamento será efetuado de forma integral, depois de decorridos 30 (trinta) dias de execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, mediante conferência do setor requisitante;

9.2. O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada ser atestada pelo gestor contratual designado;

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento

ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta-corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado;

9.5. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato resultante deste Termo de Referência, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos serviços entregues e/ou prestados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “b” deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas junto do inciso II, facultada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O Gestor do Contrato será o Sr. **JOÃO BATISTA LIMA PEREIRA**, matrícula **59218** servidor desta municipalidade, que terá as seguintes atribuições:

13.1. Acompanhamento técnico da execução do objeto, fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;

13.2. Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.3. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

13.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

13.5. Emitir atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 09 de novembro de 2022.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



RONIERISON ROCHA FREIRE
DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA
CONTRATADA



JOÃO BATISTA LIMA PEREIRA
GESTOR DO CONTRATO



Contrato n 20406 2022 Arapiraca pdf

Código do documento 3e9e5975-d495-4e90-8f85-4ebcae2d7d49



Assinaturas



Ronierison Rocha Freire
comercial@hostdime.com.br
Assinou

Ronierison Rocha Freire

Eventos do documento

09 Nov 2022, 14:51:40

Documento 3e9e5975-d495-4e90-8f85-4ebcae2d7d49 **criado** por RONIERISON ROCHA FREIRE (e136fe3f-1dc3-4d97-b6a3-ffd5daa78fc9). Email:comercial@hostdime.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-09T14:51:40-03:00

09 Nov 2022, 14:52:22

Assinaturas **iniciadas** por RONIERISON ROCHA FREIRE (e136fe3f-1dc3-4d97-b6a3-ffd5daa78fc9). Email: comercial@hostdime.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-09T14:52:22-03:00

09 Nov 2022, 14:52:28

RONIERISON ROCHA FREIRE **Assinou** (e136fe3f-1dc3-4d97-b6a3-ffd5daa78fc9) - Email: comercial@hostdime.com.br - IP: 187.45.177.21 (187-45-177-21.static.hostdime.com porta: 18902) - Documento de identificação informado: 055.983.434-95 - DATE_ATOM: 2022-11-09T14:52:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7ff8f8cc3e12d83ea1649005258a9fe1660cba621836cb0a489bbb5f00a5f6b9

(SHA512):ad24d56d7908b58f33fc5385dcd700f8370bc27c84e653fcd7aa0fc5823c027725e7b1a16f7f89023d70e63425a133e589268b8dd4f761892c75c80bf55f8c27

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign